



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para veículos da Frota Municipal, por um período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia **12/09/2023**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h:31m às 09h:00m do dia **12/09/2023**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h15m do dia **12/09/2023**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bllcompras.com e no sítio Eletrônico do Município: www.itambaraca.pr.gov.br - **LICITAÇÕES** - ou <http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/>.

Itambaracá/Pr, 23 de agosto de 2023

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023
DATA DA REALIZAÇÃO: 12/09/2023

PROCESSO LICITATÓRIO NÃO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI

1. PREÂMBULO

O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, através da Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 4661/2021 de 06 de maio de 2021, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br “Acesso Identificado”, tendo por objeto a aquisição descrita no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/93, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

1.1. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro Sr. Ariovaldo Martins, e será auxiliado pela Equipe de Apoio as Srs.^a. Eliete Caetano Domingues Velani, Tamires Fernanda Teixeira e Andréia Silvestrini, designados pela Portaria nº 125/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30 de março de 2021, edição 2232.

1.2. Este edital NÃO é exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's, e não possui cota reservada, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, nos termos do Artigo 49, incisos II e III da LC 123/06, alterada pela LC 147/14; porém o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e trabalhista e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição.

1.3. O referido Edital estará disponível no Departamento de Licitação e poderá ser adquirido pelos interessados através do site www.itambaraca.pr.gov.br no link www.itambaraca.pr.gov.br - ou <http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/>, e/ou www.bll.org.br no link BLL Compras.

1.4. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para veículos da Frota Municipal, por um período de 12 meses.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.3. Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

2.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

2.2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 12/09/2023

2.2.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h:31m às 09h:00m do dia 12/09/2023

2.2.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:15m do dia 12/09/2023.

2.2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

2.2.5. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”.

2.2.6. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

2.2.7. INFORMAÇÕES:

2.2.7.1. Endereço: Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06 – Itambaracá – Pr.

2.2.7.2. Telefone: (43) 3543-1224 ou pelo e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

2.3. Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações bolsa de licitações e leilões do Brasil – BLL.

2.4. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência do Objeto;

ANEXO II - Declaração Unificada

ANEXO III – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL

Anexo III - A – Anexo ao Termo

ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema;

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços Ajustada

ANEXO VI – Termo de Minuta de Contrato

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários: Código Reduzido: 196 – Programática Funcional:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	136	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.39.00.00	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	187	06.004.12.361.0018.2029	3.3.90.39.00.00	01103
	196	06.005.12.361.0018.2030	3.3.90.39.00.00	01104
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	317	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.39.00.00	01000
	329	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.39.00.00	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	369	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.39.00.00	01303
	378	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.39.00.00	01303
	397	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.39.00.00	01000

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL**. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/02 e Decreto 10.024/2019.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itambaracá denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações do Brasil** (www.bll.org.br).

4.3. Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

4.4. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

4.4.1. Havendo participação de “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que dispõem os artigos 3º, 42º a 45º.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

6.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

6.4. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente na licitação:

6.4.1. Servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação que tenha participação direta ou indireta com a licitante. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

6.4.2. Quem estiver sobre processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

6.4.2.1. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.4. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993;

6.4.5. Servidor integrante do quadro funcional do Município de Itambaracá/Pr, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Itambaracá/Pr, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

6.5. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042-9909 – até horário fixado neste edital para apresentação da proposta e início do pregão.



6.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (**ANEXO III**).
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO III)**;
- c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado a título de custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002, e em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04 (**ANEXO IV**).

6.7. Justificativa para não aplicação do Artigo 48, inciso I, da Lei complementar 123/06:

6.7.1. Justifica-se a não aplicação do artigo citado acima, com fulcro no Art. 49, inciso II, tal medida se justifica devido tal medida se justifica devido ao fato que após pesquisa de mercado para abertura do referido certame, foi verificado que não houveram fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

7.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 6.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.com, fone: (41) 3097-4600.

7.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



7.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

7.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

7.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.3.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail **contato@bll.org.br**.

7.3.4. Os documentos relativos à Habilitação, exigidos neste edital, deverão ser anexados em local específico no site da BLL até a data e o horário definidos no preâmbulo do edital;

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, (acompanhada dos documentos de habilitação, quando exigidos no sistema), ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.7.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do site www.bllcompras.com, a partir da liberação do edital, até o horário e data estipulados no preâmbulo do edital:

8.7.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados e Modelo, caso seja necessário. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.7.1.2. Quando a marca do produto identificar o licitante, poderá o mesmo usar a indicação "MARCA PRÓPRIA", visto que é vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8.7.1.3. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**.

8.7.1.4. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.7.2. As propostas **NÃO** podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc), sob pena de desclassificação, conforme Decreto 10.024/2019, Art. 30, § 5º.

8.7.3. A apresentação de proposta na licitação será considerada como evidencia de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve todas as informações necessárias para a sua formulação.

b) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.

c) Sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos objetos em todas as fases.

8.7.4. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e dispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

- a) Deverão ser consideradas pelos proponentes todos os custos e despesas necessárias ao fornecimento dos itens do Anexo I deste edital.
- b) Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente edital;
- c) Validade da proposta: 60 (sessenta dias), contados da data de abertura das Propostas de Preço;
- d) Os valores cotados deverão ser expressos em real, com até 02 (duas) casas após a vírgula.
- e) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 10.024/2019, Art. 30, § 5º.

8.7.6. O município não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

8.7.8. Não será aceito e-mail ou outra forma de comunicação informando, engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante relativo à proposta de preços.

8.7.9. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no edital (referente ao valor unitário do item/lote) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.



8.7.10. OS PREÇOS OFERTADOS, TANTO NA PROPOSTA INICIAL, QUANTO NA ETAPA DE LANCES, SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando O PREGOEIRO a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos no edital.

9.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico www.bllcompras.com, por comando do Pregoeiro.

10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

10.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes. **Decreto 10.024/2019, Art. 30, § 5º.**

10.7. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

10.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.9. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances fica a critério do PREGOEIRO a autorização da correção de lances com valores digitados errados, porém durante a fase de habilitação, **NÃO SERÁ REALIZADA NENHUMA CORREÇÃO, NEM DESCLASSIFICAÇÃO** do licitante para o lote alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.

10.9.1. APÓS A SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES, DURANTE A FASE DE ACEITAÇÃO/HABILITAÇÃO NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;

10.9.2. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme regra o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;

10.10. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

10.11. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

10.12. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

10.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.18. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.19. Caso a desconexão com o Pregoeiro persista por tempos superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.bllcompras.com.

10.20. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o lote/item, poderão registrar questionamentos ao Pregoeiro via sistema, acessando a sequência “Relatório de Disputa/Chat de Mensagens/Enviar mensagens”, para cada lote/item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no sistema.



10.21. O Pregoeiro/Equipe de Apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registrado no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

11. PROPOSTA AJUSTADA

11.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao PREGOEIRO, a Proposta de Preços Ajustada (Anexo V), com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, **rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa**, digitalizada para o pregoeiro via e-mail (licitacao@itambaraca.pr.gov.br) em até 04 (quatro) horas após o término do Certame, com os valores oferecidos após a etapa de lances.

11.2. A proposta escrita deverá conter:

- a) apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver para contato;
- c) especificação completa do produto oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação.
- d) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- e) apresentar preço unitário final após o percentual de desconto, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, e irrecorrível apurado à data de apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- f) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- g) Especificação completa; marca e modelo (se for o caso) do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I**, deste Edital e;
- h) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

11.2.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

11.3. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO** no item.

11.4. Serão desclassificadas as propostas as propostas que:

- a) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestadamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro.
- b) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso,
- c) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado.
- e) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.5. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Termo de Referência;

11.6. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **Menor preço - Compras - Unitário por item**.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

12.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.2. Consulta ao CEIS (Cadastro de empresas inidôneas e Suspensas de licitar) www.portaltransparencia.gov.br;

12.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

A documentação relativa à habilitação consistirá em:

12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1. **Certificado da Condição de MEI** que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldopreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG, CPF e documento informando o nº PIS - Programa de Integração Social

12.2.2. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

12.2.3. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.4. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.5. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

12.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, (se for o caso);

12.3.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**; Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991

12.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante; mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante; mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa,



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.3.5.1. Caso a CND Municipal exija o comprovante de pagamento ou revalidação da mesma, este deverá acompanhar a CND;

12.3.6. Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**; com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais

12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se Certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
- d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

12.4. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão que Comprove a Inexistência de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

12.5. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certificado de regularidade da seguradora junto a SUSEP, atestando a regularidade da licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores/casco e APP;
- b) Caso a Proponente seja representada por corretor/corretora, este (a) deverá apresentar declaração/credenciamento expedido pela Proponente/Seguradora, ou Seguradoras que a mesma represente, informando que o corretor/corretora está autorizado (a) a participar do processo licitatório como seu representante credenciado.
- c) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do Artigo 30, II, da Lei nº 8.666/93, expedido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando ter o licitante fornecido bens com características semelhantes ao objeto licitado.
 - c.1. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

12.6. DECLARAÇÕES RELATIVAS ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS:

12.6.1. Declaração Unificada conforme modelo Anexo II.

12.6.2. Em caso de incongruências no Termo de Declarações disponibilizado por upload, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, durante a abertura do certame. O prazo para a manifestação será informado pelo Pregoeiro na Plataforma. Manifestações ocorridas fora do prazo estipulado serão desconsideradas. Não se aplica este subitem para licitantes que não anexarem o documento na plataforma.

12.7. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



12.8. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

12.9. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

12.10. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

12.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.11. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12.12.1. Os licitantes deverão anexar, exclusivamente, por meio do sistema da Plataforma BLL os Documentos de Habilitação relacionados no Item 12, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a data e o horário definidos no preâmbulo do edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Direto no site da BLL): até as 08h30min do dia 12/09/2023.

12.12.2. O não cumprimento do encaminhamento dos documentos de habilitação dentro do prazo e condições acima estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, e aplicação das penalidades/sanções previstas no neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

12.12.3. Até a data estipulada no preâmbulo do edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

12.12.4. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados, para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances;

12.12.5. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até a conferência e avaliação das documentações exigidas neste Edital, dentro das condições dispostas neste edital. Será informado no Chat o horário e a data exata para continuidade dos trabalhos, caso os mesmos não possam ser avaliados no momento da Sessão.

12.12.6. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

12.12.7. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.



13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento será adotado o critério de Menor preço - Compras - Unitário por item, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

13.2. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

13.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido na legislação, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.2.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

13.3. O PREGOEIRO anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo PREGOEIRO acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o PREGOEIRO examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. ESCLARECIMENTOS

14.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

14.2. A pretensão referida no subitem 14.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, encaminhado por meio do e- mail licitacao@itambaraca.pr.gov.br e sendo anexado na plataforma BLL.

14.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

14.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS



15.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.2. Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

15.3. O **PREGOEIRO** emitirá sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, procedendo aos encaminhamentos necessários.

15.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do PREGOEIRO poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.7. Os recursos contra decisões do PREGOEIRO **não** terão efeito suspensivo.

15.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

16.2. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

16.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada no Departamento de Compras e Licitações.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. As apólices de seguro deverão ser realizadas imediatamente após a assinatura do contrato e entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

17.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

17.3. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do presente contrato, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

17.4. As apólices terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que as novas propostas sejam vantajosas para o Município, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO.

18.1. O recebimento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pelas Secretarias Municipais, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

18.1.2. O gestor do contrato:

- *Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Maristela da Luz Campos, designado pela Portaria nº 214/2022.*
- *Secretária Municipal de Educação e Cultura é o a) Sr(a). Valquíria Aparecida Bonacini Martins, designado pela Portaria nº 214/2022.*
- *Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico é o Sr. João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 214/2022.*
- *Secretária Municipal de Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo é a Srª. Milayne Gonçalves Franco, designado pela Portaria nº 214/2022.*

18.1.3. O responsável pelo recebimento do objeto:

- *Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Juliana Aparecida Soares, designado pela Portaria nº 291/2023*
- *Secretária Municipal de de Educação e Cultura é o a) Sr(a). Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 291/2023*
- *Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico é o Sr Luiz Gustavo Fabris, designado pela Portaria nº 291/2023.*
- *Secretária Municipal de Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo é o Sr. José Aparecido de Oliveira, designado pela Portaria nº 291/2023*

18.1.4. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização:

- *Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Jusélia Braga do Vale designado pela Portaria nº 291/2023.*
- *Secretária Municipal de Educação e Cultura, é o a) Sr(a). Sara Gabriane dos Santos Trevisan designado pela Portaria nº 291/2023.*
- *Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico é o Sr Luiz Gustavo Fabris, designado pela Portaria nº 291/2023*
- *Secretária Municipal de Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo é o Sr.Sergio Henrique da Cruz Zamboni, designado pela Portaria nº 291/2023.*

18.2. *Por ocasião da execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.*

18.3. *Caso não seja entregue no prazo estabelecido acima, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itambaracá.*

18.4. *Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:*

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

b) **definitivamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega dos produtos, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

18.4.1. *Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município de Itambaracá/PR;*

18.4.1.1. *A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.*

18.4.2. *se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;*

18.4.2.1. *na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.*



18.4.3. Se a entrega e/ou a substituição e/ou complementação do objeto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e no Contrato;

18.5. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

18.5.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

19. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto
- e) Não mantiver a proposta
- f) Cometer fraude fiscal
- g) Comportar-se de modo inidôneo

19.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6. *A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.*

19.7. *O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.*

19.8. *Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.*

19.9. *A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.*

19.10. *A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*

20. DO CONTRATO

20.1. *O licitante vencedor estará obrigado a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos.*

20.1.1 *O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II, via termo aditivo.*

20.2. *A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como representante da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais de fornecimento, para fins de pagamento.*

20.3. *Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.*

20.4. *Na hipótese de o licitante vencedor não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na legislação vigente.*

20.5. *O presente Edital, seus Anexos, farão parte integrante do Contrato (Anexo VI) a ser firmado, independentemente de transcrição.*

20.6. *No interesse da Administração, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.*

20.7. *Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.*

20.8. *Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.*



21. FORMA DE PAGAMENTO E ACRÉSCIMO

21.1. Será observada a seguinte condição de pagamento para a anuidade do valor do seguro: de **até 02 (dois) parcelas iguais e mensais**, sendo a 1ª parcela em até 30 (trinta) dias contados do recebimento das apólices dos seguros dos veículos, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura; correspondente ao objeto entregue e aceito, nas seguintes condições:

21.1.1. A primeira parcela referente a 50% (cinquenta por cento) do valor em até 30 (trinta) dias após a entrega da apólice;

21.1.2. A segunda parcela referente a 50% (cinquenta por cento), em até 60 (sessenta) dias após a entrega da apólice;

21.2. Para todos os serviços de seguro solicitados será cobrada apenas a franquia, até o valor máximo permitido no Termo de Referência;

21.2.1 Esta Franquia não será devida, em nenhuma hipótese, em caso de indenização integral do veículo;

21.2.2. **Não será devida a franquia** em caso de sinistro que resulte em indenização integral por acidente, roubo ou furto, ou ainda nos sinistros causados por incêndios, queda de raio e/ou explosão;

21.2.3. **Não será devida a franquia**, em casos de indenização por **danos materiais a terceiros**;

21.2.4. No caso de sinistros, em havendo a necessidade do pagamento de franquia, este será efetuado diretamente a Empresa Prestadora de Serviços, (Concessionárias; oficinas, etc.), devidamente credenciada e indicada pela Companhia de Seguros;

21.2.5. A Companhia de Seguros Vencedora se obriga a informar a CONTRATANTE, imediatamente, em caso de ocorrência de sinistros, por escrito, as Empresas Prestadoras dos Serviços credenciadas junto a mesma, indicando a existente, nas abrangências do município de Itambaracá;

21.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.4. Para a liberação do pagamento de cada uma das parcelas, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21.5. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos tais como a não aceitação do objeto, a não atestação de idoneidade da proponente, ou qualquer outra circunstância que desaconselhe os pagamentos, estes serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária e o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

21.6. O Município atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pela Fiscalização dos Contratos e Recebimento, a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.



21.7. O preço contratado poderá ser reajustado após 12 meses contados da data da assinatura do contrato, com o índice de atualização IGP-M ou INPC considerando sempre o menor valor, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

21.7.1. O reajuste anual somente poderá ser concedido mediante requerimento por escrito do contratado, sendo aplicado a partir da data de apreciação deste ente público.

21.7.2. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial.

21.7.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual. De acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder esse limite, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

21.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. *Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.*

23.2. *Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.*

23.3. *Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.*

23.4. *No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.*

23.5. *A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.*

23.6. *As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.*

23.7. *Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.*

23.8. *Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.*

23.9. *O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.*

23.10. *Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.*

23.11. *O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.*

23.12. *Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Andirá - Estado do Paraná.*

PAÇO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2023.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itambaracá-PR, por atender aos requisitos legais.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Viação e Agricultura do Município de Itambaracá.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para veículos da Frota Municipal, por um período de 12 meses.

2 - ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender aos requisitos especificados neste Termo de Referência, objetivando dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao Contratante Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a Contratação tendo em vista que é imprescindível a cobertura de seguro para os veículos do município pois estes estão em constante deslocamento, rodando longos percursos tanto na sua área jurisdicional, quanto em outros municípios do Estado do Paraná e eventualmente em outros Estados, ficando exposto e suscetível à situações adversas; e os veículos assegurados proporcionam pronto e adequado atendimento em caso de sinistros e maior segurança e garantia da integridade física dos servidores, passageiros do transporte da saúde, autoridades e terceiros bem como do patrimônio público, pois é certo que assegura-os transfere à terceiros a responsabilidade acerca de diversos danos que podem acontecer em detrimentos de sinistros.

4 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Esta licitação não foi aberta exclusiva para ME/EPP, devido à não localização de ao menos três empresas enquadradas como tal, sediadas local ou regionalmente, potencialmente competitivas e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste edital, conforme art. 49, inc. II, da LC nº. 123/2006.

5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto deste Termo de Referência possui especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo, portanto, bens comuns, conforme art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, NÃO SE APLICA a participação de Consórcio e Cooperativa para o respectivo certame licitatório.

6 - DA COBERTURA E DA ASSISTÊNCIA

O seguro deve ser realizado de acordo com o valor contratado, na modalidade "Frota".

O tipo de cobertura será total.

O seguro deve contar com assistência 24 horas para o veículo, passageiros e motoristas, 07 (sete) dias por semana e, cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada mais próxima do local da ocorrência do sinistro, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, bem como seguro total com cobertura de danos aos vidros, às lanternas aos faróis e aos retrovisores.

A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

O período de vigência do seguro será de no mínimo 01 (um) ano, renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 considerando que o mesmo inicia a partir da assinatura do contrato.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Considerando a impossibilidade de determinação de um único motorista para cada veículo, a seguradora não poderá exigir perfil do motorista que irá deslocar o veículo, ressalte-se que todos os motoristas têm idade superior a 21 anos e os veículos quando não estão em viagem ou em serviço externo, permanecem no estacionamento da Prefeitura ou da Secretaria respectiva, que são privativos;

Os veículos podem ser vistoriados nas dependências desta Prefeitura ou onde se encontrarem. A vistoria dos veículos será facultativa na fase de licitação e na contratação, porém a proponente terá total e exclusiva responsabilidade da vistoria, não lhe cabendo o direito de alegar desconhecimento do estado dos veículos ou pleitear qualquer alteração no valor pactuado, bem como para outros quesitos.

Depois de efetivado a contratação no momento da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro do veículo.

A estimativa de quantidade relativa ao fornecimento objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio à licitante na formulação da proposta, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor, resguardado ao Município o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

A importância segura para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE.

As coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- a) Cobertura de Casco – 100% do valor de mercado – Tabela FIPE.
- b) RCF-V (Danos Materiais e Corporais a terceiros) - R\$ 200.000,00 (Por Veículo);
- c) APP/MORTE (acidentes Pessoais Passageiros) - R\$ 20.000,00;
- d) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros) - R\$ 20.000,00;
- e) APP/DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES (Acidentes Pessoais Passageiros) - R\$ 20.000,00;
- f) APP/DANOS MORAIS E ESTÉTICOS (Acidentes Pessoais Passageiros) - R\$ 20.000,00;
- g) Assistência 24 horas;
- h) Cobertura de vidros, retrovisores, lanternas, faróis, taxi e guincho sem limite de Quilometragem.
- i) Carro reserva (para os veículos indicados no item 14 - Especificações e quantitativos).

6.1. PARÂMETROS MÍNIMOS DA COBERTURA, o seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

- a) Roubo ou furto, bem como danos causados pela tentativa destes;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
- c) Incêndio e explosão acidental, raio e suas consequências;
- d) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- e) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- f) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- g) Granizo, furacão, terremotos e enchentes;
- h) Desabamento de árvores, pontes e edificações;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- j) Cobertura de vidros, retrovisores, lanternas, faróis, carro reserva 15 dias, taxi e guincho sem limite de quilometragem;
- k) Prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, 07 dias semanais.

6.2. ESPECIFICAÇÃO DAS COBERTURAS

Colisão, Incêndio e Roubo – Danos causados no próprio veículo.

-Casco e demais superfícies;

-Vidros e retrovisores.

Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V.

-Danos Pessoais/Corporais (DC);

a) Morte;

b) Invalidez Permanente e Parcial;

c) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros;

- Danos Materiais (DM)



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Acidentes Pessoais Passageiros –APP.

- a) Morte;*
- b) Invalidez Permanente e Parcial;*
- c) Danos Morais e Estéticos;*
- d) Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.*

7. VALOR MÁXIMO: *O valor total máximo para o objeto é de R\$ 86.882,71 (oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) obtidos através de Cotação de Preços em empresas do ramo de atividade, pesquisa no site: Nota Paraná: compras/menor preço (acesso: <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/>; Lei Municipal nº 1.822/2020).); e editais já realizados na mesma modalidade nos municípios do Estado do Paraná, incluindo os preços vigentes (praticados até 180 dias), utilizados para a referência de preços dos serviços.*

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: *As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária.*

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

9.1.1. *Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.*

9.1.2. *Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;*

9.1.3. *Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;*

9.1.4. *Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;*

9.1.5. *Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;*

9.1.6. *Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;*

9.1.7. *Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação;*

9.1.8. *Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;*

9.1.9. A CONTRATADA DECLARA QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA NOS TERMOS ABAIXO:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) *Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou alterar a execução do contrato;*

e) *Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsa aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;*

f) *Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo;*

g) *Concorda e autoriza que na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato/ata de registro.*

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. *Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;*

9.2.2. *Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;*

9.2.3. *Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.*

9.2.4. *A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pelas Secretarias Municipais, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:*

9.2.5. *O gestor do contrato:*

- *Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Maristela da Luz Campos, designado pela Portaria nº 214/2022.*
- *Secretária Municipal de Educação e Cultura é o a) Sr(a). Valquíria Aparecida Bonacini Martins, designado pela Portaria nº 214/2022.*
- *Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico é o Sr. João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 214/2022.*
- *Secretária Municipal de Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo é a Srª. Milayne Gonçalves Franco, designado pela Portaria nº 214/2022.*

9.2.6. *O responsável pelo recebimento do objeto:*

- *Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Juliana Aparecida Soares, designado pela Portaria nº 291/2023*
- *Secretária Municipal de de Educação e Cultura é o a) Sr(a). Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 291/2023*



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- *Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico é o a) Sr Luiz Gustavo Fabris, designado pela Portaria nº 291/2023.*
- *Secretária Municipal de Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo é o Sr. José Aparecido de Oliveira, designado pela Portaria nº 291/2023*

9.2.7. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização:

- *Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Jusélia Braga do Vale designado pela Portaria nº 291/2023.*
- *Secretária Municipal de Educação e Cultura, é o a) Sr(a). Sara Gabriane dos Santos Trevisan designado pela Portaria nº 291/2023.*
- *Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico é o Sr Luiz Gustavo Fabris, designado pela Portaria nº 291/2023*
- *Secretária Municipal de Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo é o Sr.Sergio Henrique da Cruz Zamboni, designado pela Portaria nº 291/2023.*

9.2.8. *A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.*

9.2.9. *O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.*

9.3. OBSERVAÇÕES GERAIS

9.3.1. *A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;*

9.3.2. *A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora, sem ônus para o Município;*

9.3.3. *O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente é de no máximo 30 (trinta) dias, após apresentação da documentação necessária;*

9.3.4. *A seguradora deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do contrato;*

9.3.5. *A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;*

9.3.6. *A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;*

9.3.7. *O valor base para cálculo do seguro será extraído da Tabela FIPE, sendo que os valores do prêmio, coberturas e franquias, serão os previstos em tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Brasil;*

9.4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.4.1. *As apólices de seguro deverão ser realizadas imediatamente após a assinatura do contrato e entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias.*

9.4.2. *Todas as despesas relativas à execução do objeto correrão por conta exclusiva da empresa contratada.*



9.4.3. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do presente contrato, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

9.4.4. As apólices terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que as novas propostas sejam vantajosas para o Município, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos Serviços efetivamente prestados e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

10.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável;

10.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências do Edital e do Contrato.

10.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

10.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o serviço, comprovando execução do objeto contratado;

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$



$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como Notas Fiscais de Aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o prestador de serviços poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência: faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

12.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

12.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

12.3.1. Multa moratória, nos casos de atraso na prestação dos serviços, de acordo com os limites abaixo:

12.3.1.1. Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;



12.3.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela, no caso de serviços solicitados não executados;

12.3.1.3. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor.

12.3.1.4. Em caso de serviços prestados parcialmente, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.1.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia.

12.3.1.6. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste.

12.3.1.7. Multa por cancelamento da Ata por culpa da contratada: 10% (dez inteiros por cento) do valor máximo estimado da contratação.

12.3.2. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3.3. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

12.3.4. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.3.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador de serviços ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.4. Com fundamento no Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ficará **impedida de licitar e contratar** com o Município de Itambaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Abandonar a execução do objeto contratado;
- c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.

12.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

13 - Para Comprovação de QUALIFICAÇÃO da empresa licitante:

13.1. Trata-se de contratação de objeto comum, com especificações objetivas e usuais, de forma contínua, os requisitos da contratação se resumem as condições de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.1.1. Para a exigência da Habilitação Jurídica (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

Os documentos são relevantes para a verificação da regularidade jurídica dos licitantes e do enquadramento de suas atividades ao objeto do certame.

13.1.2. Para a exigência de Regularidade fiscal e trabalhista (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

A regularidade fiscal tem como objetivo garantir a execução do contrato e atender os valores da probidade com a Administração Pública.

13.1.3. Para a exigência de qualificação técnica (Art.30 da Lei Federal nº 8666/93):

- d) Certificado de regularidade da seguradora junto a SUSEP, atestando a regularidade da licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores/casco e APP;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- e) Caso a Proponente seja representada por corretor/corretora, este (a) deverá apresentar declaração/credenciamento expedido pela Proponente/Seguradora, ou Seguradoras que a mesma represente, informando que o corretor/corretora está autorizado (a) a participar do processo licitatório como seu representante credenciado
- f) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, nos moldes do Artigo 30, II, da Lei nº 8.666/93, expedido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, comprovando ter o licitante fornecido bens com características semelhantes ao objeto licitado.
- c.1. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

13.1.4. Para a exigência de qualificação econômico-financeira (Art.31 da Lei Federal nº 8666/93)

- ✓ Certidão que Comprove a Inexistência de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

13.1.5. Condição específica no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MPes:

13.1.5.1. Apresentar Certidão simplificada da Junta Comercial, indicando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

13.1.5.2. Justificativa para esta exigência: Para que tais empresas possam usufruir dos benefícios previstos em lei, se faz necessária a comprovação de que possuem status de empresa de pequeno porte.

14 - Especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	Franquia Máxima R\$	Unid.	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Volkswagen/Saveiro CS Ambulância, ano/mod. 2018/2018, Placa BCH 8872; chassi,9BWKB45U2JP090689 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/faróis/, taxi e guincho, Sim; Carro reserva 30 dias sem limite de km.	SAUDE	3.355,20	Unid	01	6.068,11	6.068,11
02	Volkswagen/Saveiro CS Ambulância, ano/mod. 2018/2019, BLC8732 chassi 9BWKB45U5KP014398 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V	SAUDE	3.355,20	Unid	01	6.070,00	6.070,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/faróis/, taxi e guincho, Sim; Carro reserva 30 dias sem limite de km.						
03	Renault Master L2h2 2.3, ambulância, ano/mod. 2018/2019, Placa BCF 2678; chassi 93YMAFEXCKJ311521 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/faróis/, taxi e guincho, Sim; Carro Popular, reserva 30 dias sem limite de km.	SAUDE	5.000,00	Unid	01	6.612,68	6.612,68
4	Fiat Mobi, ano/mod. 2018/2019, Placa BCF 0698; chassi 9BD341A5XJY367478 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/faróis/, taxi e guincho, Sim; Carro Popular, reserva 30 dias sem limite de km.	SAUDE	1.800,00	Unid	01	2.001,89	2.001,89
5	Renault T/ Master PICKUP A ambulância,Diesel, ano/mod. 2016/2017, Placa BBF – 7505 ; chassi 93YMAFELCHJ562758- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$	SAUDE	5.000,00	Unid	01	5.896,00	5.896,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/faróis/, taxi e guincho, Sim; Carro Popular, reserva 30 dias sem limite de km.						
6	Volkswagen/Saveiro CS ST MB ano/mod. 2015/2016, BAF - 5116 chassi 9BWKB45USGP087178 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/faróis/, taxi e guincho, Sim; Carro Popular, reserva 30 dias sem limite de km.	SAUDE	1.800,00	Unid	01	3.273,87	3.273,87
7	VW/ NOVO GOL TL MCV, ano/mod. 2017/2017, 5P- 82 CV, Placa BBH – 6679 ; chassi 9BWAG45UOHP123454 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/faróis/, taxi e guincho, Sim; Carro Popular, reserva 30 dias sem limite de km.	SAUDE	1.800,00	Unid	01	1.995,10	1.995,10
8	VW/ NOVO GOL TL MCV, ano/mod. 2017/2017, 5P- 82 CV, Placa BBH – 6685; chassi 9BWAG45U6HP122972– PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/far	SAUDE	1.800,00	Unid	01	1.995,10	1.995,10



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	óis/, taxi e guincho, Sim; Carro Popular, reserva 30 dias sem limite de km.						
9	Volkswagen/ Nova Saveiro RB MBVS ano/mod. 2019/2020, BDD – 8C31 chassi 9BWKB45UOLPO22331 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/faróis/, taxi e guincho, Sim; Carro Popular, reserva 30 dias sem limite de km.	AGRICULTURA	1.800,00	Unid	01	3.326,98	3.326,98
10	IVECO/TECTOR 240E28-CAR/CAMINHÃO/MEC OPERAC- PLATAFORMA (PRANCHA) – DIESEL-ano/mod. 2019/2019, BDI – 4G78- chassi 93ZE2HMHOK8935456 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/faróis/, taxi e guincho, Sim.	AGRICULTURA	5.000,00	Unid	01	5.486,34	5.486,34
11	Ônibus MARCOPOLO VOLARE V8L ESCOLAR - ano/mod.: 2018/2019, chassi.:93PB54M10KC060186 NRO. DIESEL – 25P/152CV - PLACA – BCL -9415- PREFEITURA MUNICIPAL DE. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/faróis/, taxi e guincho, Sim.	EDUCAÇÃO	5.000,00	Unid	01	5.650,41	5.650,41



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

12	FORD/CARGO 1519 B - CAR/CAMINHÃO/BASCULANT E - DIESEL- ano/mod. 2014/2015, AZA - 7411- chassi 9BFXEB2B1FBS77186 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/faróis/, taxi e guincho, Sim.	AGRICULTURA	5.000,00	Unid	01	7.169,44	7.169,44
13	FORD/CARGO 1723 - CAR/CAMINHÃO/MEC OPERAC- COMPACTADOR LIXO - DIESEL- ano/mod. 2013/2013, AYI - 2518- chassi 9BFYEAH6DBS54782 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/faróis/, taxi e guincho, Sim.	VIAÇÃO E OBRAS	5.000,00	Unid	01	7.092,97	7.092,97
14	IVECO/TECTOR 150E21- CAR/CAMINHÃO/MEC OPERAC- COMPACTADOR LIXO - DIESEL- ano/mod. 2018/2019, BCU - 9I84 chassi 93ZA01LF0K8934577 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/faróis/, taxi e guincho, Sim.	AGRICULTURA	5.000,00	Unid	01	7.049,48	7.049,48
15	M.BENZ/ATECO 1419 - CARGA CAMINHÃO/PIPA - DIESEL- ano/mod. 2020/2020, BEJ9I50 chassi 9BM958130LB187273 - PREFEITURA MUNICIPAL DE	OBRAS /VIAÇÃO	5.000,00	Unid	01	7.363,99	7.363,99



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	ITAMBARACÁ. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/faróis/, taxi e guincho, Sim.						
16	M.BENZ/ATECO 1719 – CARGA CAMINHÃO/POLIQUELINDASTE – DIESEL- ano/mod. 2022/2022, RHW8C81 chassi 9BM958150NB265179 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ. Cobertura de casco 100% Tabela FIPE; RCF-V danos materiais e corporais R\$ 200.000,00; APP morte R\$ 20.000,00; APP Invalidez R\$ 20.000,00; APP Despesas Médicas e Hospitalar R\$ 20.000,00; Danos Morais e Estéticos R\$ 20.000,00; Assistência 24 Horas; Quebra de vidros/retrovisores/lanternas/faróis/, taxi e guincho, Sim.	OBRAS /VIAÇÃO	5.000,00	Unid	01	9.830,35	9.830,35

OBSERVAÇÃO:

- As licitantes concorrerão apenas com o valor referente ao Prêmio do Seguro. Entretanto, os valores referentes às franquias deverão ser apresentados em conjunto com a proposta e deverão, sob pena de desclassificação, ser iguais ou inferiores aos apresentados no Anexo I, deste Edital.
- Carro reserva para os itens 01 a 09 – CARRO 1.0 BASICO POPULAR.**



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

Ao Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº (inserir o número) / (o ano) - **(PMI)**.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para veículos da Frota Municipal, por um período de 12 meses.

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

1) Declaramos, para todos os fins: que a empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que a empresa não está impedida de transacionar com a Administração Pública; que a empresa não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos materiais fornecidos, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

2) Declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Eletrônico nº 000000000/2023, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

4) DECLARA sob as penas da lei que não possui em seu quadro societário cônjuge, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme Acórdão 2745/2010 do Tribunal de Contas do Paraná, Súmula Vinculante 13, do STF e Prejulgado de nº 09 do TCE/PR.

a) Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e

V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;*
- II. Apresentar lance de preço;*
- III. Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;*
- IV. Solicitar informações via sistema eletrônico;*
- V. Interpor recursos contra atos do pregoeiro;*
- VI. Apresentar e retirar documentos;*
- VII. Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;*
- VIII. Assinar documentos relativos às propostas;*
- IX. Emitir e firmar o fechamento da operação; e*
- X. Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.*

Corretora:

Endereço:

CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III-A

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	WhatsApp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

Ao Município de Itambaracá do Estado do Paraná.

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº (inserir o número) / (o ano) - (PMI).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para veículos da Frota Municipal, por um período de 12 meses.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

O signatário da presente, em nome da empresa, propõe:

1) **O seguinte preço** (READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR), **por ITEM cotado:**

Descrição do item	Unidade	Quantidade	Franquia	Pço Unit.	Pço Total

2) **Validade da Proposta:** Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes propostas;

3) **Prazos e condições para Entrega do Objeto:** conforme edital

4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).]**

6) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Instituição Financeira (Banco): _____

Agência: _____

Número e dígito da conta _____

Nome do correntista: _____;

Cidade _____.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO FIXOS E
SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ____ E A ____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº ____, portadora da Cédula de Identidade RG nº ____ SESP/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ____, CNPJ nº ____, com sede na Rua ____, nº ____, na cidade de ____, Estado do ____, representada por ____, inscrito no CPF sob o nº ____ e Registro Geral-RG, sob nº ____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo Licitatório nº 0__/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº __/2023 e proposta da CONTRATADA datada de __/__/2023, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para veículos da Frota Municipal, por um período de 12 meses, a seguir:

Descrição do item	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
-------------------	---------	------------	-------------	-------------

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Eletrônico nº __/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ ().

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. As apólices de seguro deverão ser realizadas imediatamente após a assinatura do contrato e entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

3.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

3.3. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do presente contrato, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

3.4. As apólices terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que as novas propostas sejam vantajosas para o Município, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO	136	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.39.00.00	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	187	06.004.12.361.0018.2029	3.3.90.39.00.00	01103
	196	06.005.12.361.0018.2030	3.3.90.39.00.00	01104
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	317	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.39.00.00	01000
	329	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.39.00.00	01000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	369	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.39.00.00	01303
	378	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.39.00.00	01303
	397	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.39.00.00	01000

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E ACRÉSCIMO

4.1. Será observada a seguinte condição de pagamento para a anuidade do valor do seguro: de **até 02 (dois) parcelas iguais e mensais**, sendo a 1ª parcela em até 30 (trinta) dias contados do recebimento das apólices dos seguros dos veículos, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura; correspondente ao objeto entregue e aceito, nas seguintes condições:

4.1.1. A primeira parcela referente a 50% (cinquenta por cento) do valor em até 30 (trinta) dias após a entrega da apólice;

4.1.2. A segunda parcela referente a 50% (cinquenta por cento), em até 60 (sessenta) dias após a entrega da apólice;

4.2. Para todos os serviços de seguro solicitados será cobrada apenas a franquia, até o valor máximo permitido, constante na planilha do item 10 deste Termo de Referência;

4.2.1 Esta Franquia não será devida, em nenhuma hipótese, em caso de indenização integral do veículo;

4.2.2. Não será devida a franquia em caso de sinistro que resulte em indenização integral por acidente, roubo ou furto, ou ainda nos sinistros causados por incêndios, queda de raio e/ou explosão;

4.2.3. Não será devida a franquia, em casos de indenização por **danos materiais a terceiros**;

4.2.4. No caso de sinistros, em havendo a necessidade do pagamento de franquia, este será efetuado diretamente a Empresa Prestadora de Serviços, (Concessionárias; oficinas, etc.), devidamente credenciada e indicada pela Companhia de Seguros;

4.2.5. A Companhia de Seguros Vencedora se obriga a informar a CONTRATANTE, imediatamente, em caso de ocorrência de sinistros, por escrito, as Empresas Prestadoras dos Serviços credenciadas junto a mesma, indicando a existente, nas abrangências do município de Itambaracá;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Para a liberação do pagamento de cada uma das parcelas, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- Certidão de Regularidade Fiscal;



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos tais como a não aceitação do objeto, a não atestação de idoneidade da proponente, ou qualquer outra circunstância que desaconselhe os pagamentos, estes serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária e o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

4.6. O Município atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pela Fiscalização dos Contratos e Recebimento, a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega do mesmo.

4.7. O preço contratado poderá ser reajustado após 12 meses contados da data da assinatura do contrato, com o índice de atualização IGP-M ou INPC considerando sempre o menor valor, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.7.1. O reajuste anual somente poderá ser concedido mediante requerimento por escrito do contratado, sendo aplicado a partir da data de apreciação deste ente público.

4.7.2. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial.

4.7.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual. De acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder esse limite, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

4.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 desde que as novas propostas sejam vantajosas para o Município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

6.1.1. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

6.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução



dos serviços contratados;

6.1.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

6.1.4. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

6.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

6.1.7. Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente à realização da licitação;

6.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.2.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

6.2.5. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento de Viação sob responsabilidade de servidor(a) designado, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução contratual, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o prestador de serviços poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

a) Advertência: faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

7.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

7.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

7.3.1. Multa moratória, nos casos de atraso da execução contratual, de acordo com os limites abaixo:

I - atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;

II - atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;

III - atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;

IV - atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

7.3.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto, caracterizado quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos;

7.3.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital, estando a proposta dentro da validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando a mesma sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, além de decair no direito a contratação.

7.3.4. Em caso de execução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.3.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

7.3.5.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.3.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itamaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.4. Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 87, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, ficará **impedida de licitar e contratar** com o Município de Itamaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

a) Se recusar, injustificadamente, a assinar Contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) Abandonar a execução do objeto contratado;

c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.

7.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

8.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;

d) quando a CONTRATADA falir.



e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

8.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização da execução do objeto do contrato será realizada pela Secretaria Municipal, de Viação através dos servidores indicados no Contrato.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada através dos servidores abaixo indicados:

10.1.1. O gestor do contrato:

- Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Maristela da Luz Campos, designado pela Portaria nº 214/2022.
- Secretária Municipal de Educação e Cultura é o a) Sr(a). Valquíria Aparecida Bonacini Martins, designado pela Portaria nº 214/2022.
- Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico é o Sr. João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 214/2022.
- Secretária Municipal de Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo é a Srª. Milayne Gonçalves Franco, designado pela Portaria nº 214/2022.

10.1.2. O responsável pelo recebimento do objeto:

- Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Juliana Aparecida Soares, designado pela Portaria nº 291/2023



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- Secretária Municipal de de Educação e Cultura é o a) Sr(a). Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 291/2023
- Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico é o a) Sr Luiz Gustavo Fabris, designado pela Portaria nº 291/2023.
- Secretária Municipal de Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo é o Sr. José Aparecido de Oliveira, designado pela Portaria nº 291/2023

10.1.3. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização:

- Secretária Municipal de Saúde é o a) Sr(a). Jusélia Braga do Vale designado pela Portaria nº 291/2023.
- Secretária Municipal de Educação e Cultura, é o a) Sr(a). Sara Gabriane dos Santos Trevisan designado pela Portaria nº 291/2023.
- Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico é o Sr Luiz Gustavo Fabris, designado pela Portaria nº 291/2023
- Secretária Municipal de Secretária Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo é o Sr.Sergio Henrique da Cruz Zamboni, designado pela Portaria nº 291/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, ____ de ____ de 2023

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Representante Legal)
(Razão Social)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____